



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



CONTRATO Nº 125/2023 DE CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA NA CIDADE DE SÍTIO NOVO/MA, DO SHOW EVANGÉLICO "ADORA SÍTIO NOVO", A SE REALIZAR DIA 24/08/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A EMPRESA SILVAN SANTOS PROMOÇÕES LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

Aos 23 dias do mês de Agosto do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, por seu Prefeito, Sr. **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SILVAN SANTOS PROMOÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 50.568.494/0001-83, estabelecida na Rua Primeiro De Maio, nº 1470, João Lisboa/MA, neste ato representada pelo Sr. **SILVAN SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário/cantor, portador da cédula de identidade de nº 5137959 SSP-GO e do CPF nº CPF nº 611.814.122-34 doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 055/2023 - Processo De Inexigibilidade Nº 003/2023** que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA NA CIDADE DE SÍTIO NOVO/MA, DO SHOW EVANGÉLICO "ADORA SÍTIO NOVO", A SE REALIZAR DIA 24/08/2023**, com motivação no Processo Administrativo Nº 055/2023 - Processo De Inexigibilidade Nº 003/2023 que, independentemente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Sendo a atração contratada o cantor "**SILVAN SANTOS**", o Sr. **SILVAN SILVA DOS SANTOS**, que, conforme contrato social da empresa é representado exclusivamente pela pessoa jurídica ora contratada, com o preço justo e acertado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) fornecer o objeto somente após autorização emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- II) comunicar à **FISCALIZAÇÃO** qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- III) facilitar à **FISCALIZAÇÃO** o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- IV) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- V) Efetuar a execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste instrumento;
- VI) A **CONTRATADA** responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da execução do objeto da licitação, independentemente de culpa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;

SILVAN SANTOS PROMOCOES
LTDA:50568494000183

Assinado de forma digital por SILVAN
SANTOS PROMOCOES
LTDA:50568494000183
Dados: 2023.08.23 12:16:11 -03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



- b) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste contrato;
- c) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de dois meses, podendo ser prorrogado, atendidos os preceitos da Lei nº 8.666/93, se de interesse da municipalidade e concordância da contratada.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço aqui contratado inclui todas as despesas com impostos, seguros, taxas ou outro tributo eventualmente incidente sobre o serviço e somente poderá ser reajustado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no **Processo Administrativo Nº 055/2023 - Processo De Inexigibilidade Nº 003/2023**.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) Considerando a natureza peculiar da contratação, e por ser do segmento artístico (realização de show) é estabelecido por esse mercado específico, a título de condição inafastável para a efetivação da contratação, a necessária "reserva da data da apresentação" por meio de pagamento, assim sendo a Administração realizará o pagamento da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) em até 02 (dois) dias após a data de assinatura do termo de Contrato devidamente publicado em Imprensa Oficial, e o valor restante até 02 (dois) úteis, antes da data realização do evento;
- II) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público;
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
- X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO HUMANO

13.392.0473.4021.0000 – Manutenção das atividades Culturais e Artísticas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

500 – Recursos Não Vinculados De Impostos

Plano de Ação Nº 09032023-032281 (Termo anexo)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) O fornecimento/execução do objeto do presente contrato será feito diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.
- III) A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio Novo -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SILVAN SANTOS
PROMOCOES
LTDA:50568494000183

Assinado de forma digital por
SILVAN SANTOS PROMOCOES
IDTA:50568494000183
Dados: 2023.08.23 12:17:15 -03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Montes Altos (MA), comarca da qual o município de Sítio Novo – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo (MA), 23 de Agosto de 2023

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
CNPJ nº 05.631.031/0001-64
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

SILVAN SANTOS
PROMOCOES
LTDA:50568494000183

Assinado de forma digital por
SILVAN SANTOS PROMOCOES
LTDA:50568494000183
Dados: 2023.08.23 12:17:42 -03'00'

SILVAN SANTOS PROMOCOES LTDA-ME
CNPJ: 50.568.494/0001-83
CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



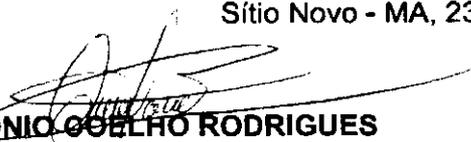
ORDEM DE SERVIÇO

À EMPRESA

SILVAN SANTOS PROMOÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 50.568.494/0001-83, estabelecida na Rua Primeiro De Maio, nº 1470, João Lisboa/MA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.631.031/0001-64, localizada na Avenida Leonardo de Almeida, s/n, Centro – CEP: 65.925-000 – Sítio Novo – MA, neste ato representado Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, vem através de este autorizar a empresa **SILVAN SANTOS PROMOÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 50.568.494/0001-83, estabelecida na Rua Primeiro De Maio, nº 1470, João Lisboa/MA, neste ato representada pelo Sr. **SILVAN SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário/cantor, portador da cédula de identidade de nº 5137959 SSP-GO e do CPF nº CPF nº 611.814.122-34. A dar início aos serviços relativos à presente **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA NA CIDADE DE SÍTIO NOVO/MA, DO SHOW EVANGÉLICO “ADORA SÍTIO NOVO”**, A SE REALIZAR DIA 24/08/2023, em conformidade com o **Processo Administrativo Nº 055/2023 - Processo De Inexigibilidade Nº 003/2023** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8666/1993.

Sítio Novo - MA, 23 de Agosto de 2023.


ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM:

Sítio Novo - MA, ____ / ____ de 2023.

SILVAN SANTOS
PROMOCOES
LIDA:50568494000183

Assinado em forma digital por
SILVAN SANTOS PROMOCOES
LTD A 50568494000183
Dados: 20.2023.08.23.12:14:59
-03:00

.....
Representante Legal